

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I Nº 6.248, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública para o Estado do Pará, o GRUPO DE APOIO NA REABILITAÇÃO DO ALCOLISTA - GARRA. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estando e suscitando a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como de Utilidade Pública para o Estado do Pará, o Grupo de Apoio na Reabilitação de Alcoolistas - GARRA, fundado em 31 de Maio de 1989, com sede nesta Cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de outubro de 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador

L E I Nº 6.249, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.

Declara e reconhece de utilidade pública para o Estado do Pará a Fundação Especial de Amparo ao Servidor da Universidade do Estado do Pará - FASUEPA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estando e suscitando a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada e como tal reconhecida de utilidade pública para o Estado do Pará a Fundação Especial de Amparo ao Servidor da Universidade do Estado do Pará - FASUEPA, entidade com personalidade jurídica, sede e foro nesta Cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de outubro de 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador

DECRETO 3690, DE 18/10/99

Aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral (QDQT) da Despesa do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos demais Órgãos Constitucionais independentes, referente ao Quarto Trimestre do exercício financeiro de 1999, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais, e sua conformidade com o disposto no art. 210 da Constituição de Estado do Pará, no art. 47, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 7º e seus parágrafos, da Lei nº 6.146, de 13 de julho de 1958.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral (QDQT) da Despesa do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos demais Órgãos Constitucionais independentes, referente ao Quarto Trimestre do exercício financeiro de 1999.

Art. 2º - As alterações que se fizerem necessárias no Quadro mencionado no artigo anterior, desde que ocorram em consonância com a receita realizada e nos limites dos créditos orçamentários e adicionais, serão autorizadas pelo Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral e pelo Secretário Executivo da Fazenda, através de Portaria.

Parágrafo único - As alterações decorrentes da diferença entre a Receita Líquida Provisória e a Receita Líquida Arrecada, serão autorizadas após o raciocínio do trimestre.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

DECRETO 3691, DE 18/10/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor

de R\$ 1.761.180,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1958.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.761.180,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SESENTA E UM MIL, CENTO E OITENTA REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.1005700212.203	341444	002	321.180
11106.0300700212.145	349039	001	1.440.000
T O T A L			1.761.180

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação proveniente de Convênio entre a FCP/PA com ENBRATEL no valor de R\$ 3.409,85 e II - Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens I e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, a seguir discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17103.100800351.039	409065	002	321.180
T O T A L			321.180

Art. 3º - Com fundamento no inciso II, do artigo 11, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1958, fica reduzido em R\$ 321.180,00 (SETECENTOS E VINTE E UM MIL, CENTO E OITENTA REAIS), o Orçamento de Investimento da Companhia de Habitação do Estado do Pará, na forma abaixo discriminada:

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO
67201.100580323.041	321.180

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

DECRETO 3679, DE 14/10/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 778.775,20 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" do inciso II e incisos III e alínea "b" do inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1958.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 778.775,20 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15101.0804802472.044	349039	006	9.110,00
23101.150800341.881	349039	002	217.090,00
43202.080480247.024	349036	000	3.409,85
74201.0804802054.025	459052	002	7.450,00

459052	000	21.805,35
349039	001	1.600,00
349039	001	19.000,00
249035	002	16.000,00
349039	002	4.900,00
349043	002	15.000,00
349030	002	15.187,00
349036	002	90.665,00
349039	002	109.148,00
349041	002	30.000,00
349030	002	13.500,00
349033	002	10.500,00
349034	002	3.000,00
349036	002	20.000,00
349039	002	164.000,00
T O T A L		778.775,20

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação proveniente de Convênio entre a FCP/PA com ENBRATEL no valor de R\$ 3.409,85 e II - Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, a seguir discriminada:

			R\$1,00
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15101004002472041	459052	006	9.110,00
231011530104061076	349034	002	12.000,00
	349033	002	2.000,00
	349039	002	3.000,00
231011407804702110	349030	002	30.000,00
	349033	002	40.000,00
	349034	002	10.000,00
231011508104862303	349030	002	120.000,00
7420100040420653004	459052	000	11.454,12
	349036	001	20.000,00
742010004042530308	459051	002	7.450,00
742010004092640033	459052	000	10.351,23
91020000000204951221	459099	002	500.000,00
T O T A L			775.365,35

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

ANTONIO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

DECRETO 3686, DE 14/10/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 230.000,00 em favor da Ação Social Integrada do Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1958.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
35201.1508104864.094	459051	002	230.000
T O T A L			230.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
35201.1508104863.562	459051	002	10.000
29101.1608805341.881	459051	002	150.000
29101.1608805341.882	459051	002	20.000
29101.1307604471.797	459051	002	43.000
29101.1307604471.798	459051	002	7.000
T O T A L			230.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

ANTONIO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício



Imprensa Oficial do Estado
doe@pa.gov.br

Travessa Curto, nº 2271 - Alameda

CUP: 66.050.120 - Belém - PA

PARX: 246-7888 FAX: 226-0378 e 226-0556

Director Presidente em exercício

JOSÉ MÁRCIO ALMEIDA

Director Administrativo e Financeiro

ANA CLAUDIA MEDEIROS

Director Técnico

LAERCIO OLIVEIRA DA SILVA

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

REDAÇÃO

PARQUE GRÁFICO

Travessa Curto, nº 2271 - Alameda

CUP: 66.050.120 - Belém - PA

PARX: 246-7888 FAX: 226-0378 e 226-0556

Director Presidente em exercício

JOSÉ MÁRCIO ALMEIDA

Director Administrativo e Financeiro

ANA CLAUDIA MEDEIROS

Director Técnico

LAERCIO OLIVEIRA DA SILVA

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00

Outras cidades: R\$ 150,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00

Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de

Bem: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de

Bem: R\$ 4,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de Bem:

R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação

do Diário e 8 dias nos

Municípios e outras

Estados.

OFÍCIOS e MEMORANDOS

Devem acompanhar as

publicações.

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à

IMPRESSA OFICIAL DO

ESTADO.

OBSERVAÇÃO

A assinatura do DIÁRIO

OFICIAL não dá direito ao

resgate de CADERNOS ESPECIAIS

elaborados exclusivamente

para distribuição aos órgãos

interessados.

As matérias para

publicação serão recebidas

impetritivamente

até as 16 horas.